

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL - CGAO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E A EMPRESA ANSOTEC – INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI – ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO METEOROLÓGICO A ESTE INSTITUTO.

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, com sede no(a) Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF inscrito no CNPJ sob o nº00.396.895/0010-16 neste ato representado pelo Diretor, o Sr. , nomeado pela Portaria nº 1650, publicada no DOU de 10 de agosto de 2017, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANSOTEC - INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.633.898/0001-84, sediada na Rua Capitão Lima, 196- Santo Amaro - Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. empresário, portador da Carteira de Identidade nº e CPF n° tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000185/2017-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é aquisição sob demanda, de Material Técnico meteorológico, (termômetro, pena, cilindro, relógio, barômetro...), para atender às Unidades Administrativas do Instituto Nacional de Meteorologia conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Discriminação do objeto:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant.	PREÇO MED. UNIT. R\$	PREÇO MED. TOTAL R\$
	1	Pena semi descartável referencia (58s-1) na cor violeta com presilha aba de pressão para USO ESPECÍFICO no encaixe preciso no braço registrador de todos os aparelhos climatológicos convencionais (Fuess, Thies, Lambrecht, Casella, Belfort). Acondicionadas em paridade em embalagem hermética.	Uni	500	114,00	57.000,00
	7	Braço metálico (axis) para USO ESPECÍFICO com a pena para o Termohigrógrafo Fuess semanal modelo: 79t.	Uni	020	897,00	17.940,00
GRJP01	9	Tinta específica para uso em Instrumentos Clima-Meteorológicos Analógicos na Cor Violeta incluso frasco aplicador com a seguinte configuração técnica: a) Baixa evaporação; b) Secagem lenta; c) Densidade/viscosidade absoluta a 20°C: >1.837 Kg/cm³; d) pH básico: 7,529,21 pH fins prevenção da oxidação precoce das penas registradoras; e) Apresentação: Frasco translúcido com bico aplicador com tampa superior tipo plug e tampa inferior rosqueável em Polietileno (PE) expansivo. Capacidade: 20 mL. Empolgadura ergonômica em "S" para apoio do polegar (D/E) fins perfeitos aplicação da tinta nos receptáculos das penas registradoras evitando desperdício (salpique) da tinta como inutilização do diagrama.	Uni	1000	157,00	157.000,00
	14	Higro-elemento para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Thies semanal modelo 1,0660.02.011.	Uni	010	1.804,00	18.040,00
	17	Cilindro de registro com presilha para diagrama e relojoaria de rotação diária para USO ESPECÍFICO no Pluviógrafo Fuess diário modelo 95.	Uni	020	6.377,00	127.540,00
	20	Relógio para acoplamento direto no Anemógrafo (diário) IH.	Uni	020	6.997,00	139.940,00
	22	Evaporímetro de Piché acompanhado de suporte em aço inoxidável para os discos evaporimétricos. Escala de medição: 25 mm. Volume de evaporação: 30cm³. Comprimento: 340 mm. Peso: 40 gramas. TAL DO GRUPO 01: R\$ 610.865,00 (seiscential)	Uni	039	2,395,00	

VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 610.865,00 (seiscentos e dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MED. UNIT. R\$	PREÇO MED.TOTAL R\$
2	Pena semi descartável referencia (78wf-1) na cor violeta com encaixe através de empolgadura de ranhura dupla para USO ESPECÍFICO no encaixe preciso no braço registrador de todos os aparelhos climatológicos convencionais (Fuess, Thies, Lambrecht, Casella, Belfort). Acondicionadas em paridade em embalagem hermética.	Uni	500	110,00	55.000,00
4	Pena metálica Nº 2 para USO ESPECÍFICO no encaixe preciso no braço registrador do Pluviógrafo Fuess modelo 95. Acondicionadas em grupo de 04 (quatro) unidades em embalagem hermética.	Uni	200	277,00	55.400,00
5	Pena metálica completa dotada de encaixe com presilha ajustável através de parafuso rosqueável com reservatório e capilar metálico) para USO ESPECÍFICO no encaixe preciso no braço registrador do Anemógrafo Fuess modelos 82(a/b). Acondicionada individualmente em embalagem hermética.	Uni	459	497,00	228.123,00
8	Braço metálico acompanhado de conectores para USO ESPECÍFICO com a pena para o Pluviógrafo Fuess diário modelo 95.	Uni	020	995,00	19.900,00
13	Higro-elemento comprimento 113 mm para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Fuess semanal modelo 79t.	Uni	030	1.995,00	59.850,00
15	Termo-elemento para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Thies semanal modelo 1.0660.02.011.	Uni	010	1.700,00	17.000,00
19	Relógio para acoplamento direto no Pluviógrafo (diário) IH.	Uni	020	7.045,00	140.900,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 576.173,00 (quinhentos e setenta e seis mil e cento e setenta e três reais).

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MED.UNIT. (R\$)	PREÇO MED.TOTAL (R\$)
	3	Pena metálica Nº 1 para USO ESPECÍFICO no encaixe preciso no braço registrador dos aparelhos climatológicos convencionais (Fuess). Acondicionadas em grupo de 05 (cinco) unidades em embalagem hermética.	Uni	300	270,00	81.000,00
	6	Braço metálico com axis para USO ESPECÍFICO com a pena para o Termohigrógrafo Thies semanal modelo: 1.0660.02.011.	Uni	016	990,00	15.840,00
	12	Termo-elemento para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Fuess semanal modelo 79t.	Uni	014	1.897,00	26.558,00
G	16	Relógio com rotação semanal para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Thies semanal modelo 1.0660.02.011.	Uni	010	6.270,00	62.700,00
R U P O 3	18	Cilindro de registro com presilha para diagrama e relojoaria de rotação semanal para USO ESPECÍFICO no Termohigrógrafo Fuess semanal modelo 79t.	Uni	017	5.997,00	101.949,00
	21	Sifão escoador de vidro para USO ESPECÍFICO no Pluviógrafo Fuess diário modelo 95.	Uni	034	2.445,00	83.130,00
	25	Termômetro de mercúrio analógico de ultra precisão para referência e aferição dos demais termômetros analógicos clima-meteorológicos. Escala com fundo amarelo para perfeito contraste com a coluna de mercúrio facilitando a leitura. Divisão da escala de 1/10°C (0,1°C) Escala de medição: -5°C a +50°C. Comprimento: 355 mm.	Uni	020	4.497,00	89.940,00
	26	Termômetro para psicrômetro para USO ESPECÍFICO nos Psicrômetros tipo Assmann e/ou August da marca Fuess com divisão da escala em 1/5°C (0,2°C). Escala de medição: -10°C a +60°C. Comprimento: 370mm. Peso: 10 gramas. TAL DO GRUPO 03: R\$ 533.027,00 (quir	Uni	030	2.397,00	71.910,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 03: R\$ 533.027,00 (quii



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.720.065,00 (um milhão, setecentos e vinte mil e sessenta e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA na assinatura do instrumento, prestará a garantia no valor de R\$ 86.003,25 (oitenta e seis mil, três reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada e com validade após 3 (três) meses ao término da vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/130011

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 2210120545207721610001/0002

Elemento de Despesa: 339030

PI: OPERAMET

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no seguinte endereço Eixo Monumental Sul Via S1, Setor Sudoeste Brasília- DF, CEP 72.680-900, Setor Almoxarifado, INMET Instituto Nacional de Meteorologia.
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7. A quantidade mínima a ser demandada é de 25% de cada ítem.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que;
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6.Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Brasília, seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasilia, 17 de janeiro de 2018.



